



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2024. Publicação: 09/04/2024. N° 064/2024.

ISSN 2764-8060

- [3] IPEA. A cada três assassinados dois são negros, aponta estudo do Ipea. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10-aviso-de-pauta&mailid=657-negros-sao-dois-a-cada-tres-assassinados-aponta-estudo-do-ipea>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- [4] BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (Coords.). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, p. 91. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 02 dez 2020.
- [5] PAIXÃO, Marcelo; ROSSETTO, Irene; MONTOVANELE, Fabiana; CARVANO, Luiz M. (orgs.). Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil – 2009 -2010 – Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. 2011. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/discriminacao/relatorio-anual-das-desigualdades-raciais-no-brasil-2009-2010>>. Acesso em: 17 set. 2021.

assinado eletronicamente em 04/04/2024 às 09:40 h (*)

SILVIA MENEZES DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO LUIS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 132024

Código de validação: 44C75403D7

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 002990-509/2023, instaurada em 21 de agosto de 2023, para apurar denúncia de superlotação do Cemitério Municipal e consequente falta de local para a realização de novos sepultamentos, o que faz com que pessoas que venham a óbito sejam enterradas em locais sem adequada estrutura, tais como quintal de casa e fazendas;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 002990-509/2023 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Determino que se proceda à entrega da Recomendação Administrativa REC-PJSLG-22024 ao destinatário ali indicado, aguardando o prazo estabelecido para resposta.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 16:41 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJSLG - 22024

Código de validação: C71331D66E

INQUÉRITO CIVIL

PROTOCOLO N° 002990-509/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2024. Publicação: 09/04/2024. N° 064/2024.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO, também, que nos termos do art. 225 da Constituição, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental (Res. CONAMA 335/2003) estabelece as normas para implementação ambientalmente adequada de cemitérios, exigindo licenciamento ambiental da atividade, com vistas a evitar a contaminação do ar, solo, subsolo e das águas subterrâneas;

CONSIDERANDO a norma geral que disciplina o licenciamento cemiterial é a Resolução CONAMA n.º 335/2003, com alterações da Res. 368/2006 e n.º 402/2008;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei Complementar 140/2011, em regra, a competência para o licenciamento ambiental de cemitérios recai sobre os Municípios;

CONSIDERANDO que por meio da presente investigação, o Ministério Público tomou conhecimento da situação de superlotação do Cemitério Municipal e consequente falta de local para a realização de novos sepultamentos, o que faz com que pessoas que vem a óbito sejam enterradas em locais sem adequada estrutura, tais como quintal de casa e fazendas;

RECOMENDA ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Sr. Francisco Pedreira Martins Junior, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo:

a) que proceda à adoção de todas as providências necessárias que cominem na construção de um novo cemitério no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, com a devida obediência à legislação de regência;

b) que forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ações judiciais e medidas administrativas.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 16:27 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA